



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 005/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal: *"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*.

Para fins de reposição salarial o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão (Lei nº 945/2007), a hora-sobreaviso (Lei nº 1.035/2009), o valor a título de gratificação de função (Lei nº 1078/2010), o subsídio dos agentes políticos, o vencimento dos cargos em comissão, e dos conselheiros tutelares, serão acrescidos em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período acumulado dos últimos 12 meses do ano de 2024, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Ainda, será concedido a título de aumento real o percentual correspondente a 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) para o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão (Lei nº 945/2007), a hora-sobreaviso (Lei nº 1.035/2009), o valor a título de gratificação de função (Lei nº 1078/2010), o vencimento dos cargos em comissão, o valor da diária (Lei nº 1118/2011), o valor do auxílio alimentação (Lei nº 1335/2018) e o subsídio do Conselho Tutelar (Lei nº 1187/2013).

Por fim, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias passará para R\$ 3.036,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais), vez que, por conta da EC nº 120/2022, o salário dos mesmos não poderá ser inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

A revisão geral anual, apurada pela Área de Recursos Humanos e Secretaria de Administração e Finanças, e corroborada pelo exame de impacto orçamentário e financeiro da Área de Contabilidade (em anexo), está suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da necessidade de efetuar o pagamento na folha de janeiro, sendo que o prazo para o fechamento da folha é 25 de janeiro do corrente ano.

Antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

⁰⁰⁶
PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o subsídio dos agentes políticos e o vencimento dos cargos em comissão.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento real de a 0,23%(zero virgula vinte e três por cento) para o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado, a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o vencimento dos cargos em comissão, o valor da diária, o valor do auxílio alimentação e o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 4º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.478, de 10 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O piso salarial dos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais)". (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23-A** Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32
06	Função Gratificada Operacional I	FGO1	R\$ 1.015,30
07	Função Gratificada Operacional II	FGO2	R\$ 761,47
01	Função Gratificada – (Auditor Médico Hospitalar)	FGT - MH	R\$ 1.500,00

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:

I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

IV – Função Gratificada Específica:

- a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;
- c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;
- e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;
- g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;
- h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;

i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;

j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior;

V – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 06 (Seis) Funções Gratificadas Operacionais I, para Operador de Moto Niveladora e Escavadeira Hidráulica, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VI – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 03 (três) Funções Gratificadas Operacionais II, para Operador de Retroescavadeira, Trator, Rolo Compactador e Pá Carregadeira, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VII – No âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 04 (quatro) Funções Gratificadas Operacionais II, para Operador de Trator Agrícola, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VIII - No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela atividade de Auditor Médico Hospitalar, responsável por analisar e avaliar os processos assistenciais, administrativos e financeiros relacionados à prestação de serviços médicos em instituições de saúde, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Médico com registro no CRM ativo e regular.

(NR).

Art. 5º Fica alterado o Anexos I da Lei nº 1151, de 30 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 7º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Piên/PR, 10 de janeiro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

QUADRO GERAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Classificação	Órgão da Administração	Titular (cargo de provimento em comissão)	Quantidade	Símbolo
Órgãos de assistência imediata	Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1	Subsídio
	Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	CC1 a CC7
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC1
	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	1	Subsídio
	Coordenadoria de Controle Interno	-	-	-
Órgãos de administração geral	Secretaria de Administração e Finanças	Secretário de Administração e Finanças	1	Subsídio
	Área de Recursos Humanos; Área de Almoxarifado e Patrimônio; Área de Frotas; Área de Licitações; Área de Contratos; Área de Compras; Área de Gestão de Informática; Área de Receitas; Área de Comunicação Institucional.	Assessor de Área I	6	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Contabilidade	-	-	-
	Área de Tesouraria	-	-	-
	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo	1	Subsídio
	Área de Urbanismo; Área de Orçamento; Área de Convênios; Área de Obras e Edificações;	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
			3	CC2 a CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	Área de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana; Área de Iluminação Pública; Área de Habitação Social e Regularização Fundiária	Assessor de Área II		
Órgãos de administração específica	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	Secretário de Viação e Serviços Rodoviários	1	Subsídio
	Área de Serviços Rodoviários; Área de Trânsito e Transportes; Área de Gestão de Manutenção	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	Subsídio
	Área de Indústria e Comércio; Área de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Área de Turismo e Eventos. Área Escritório de Compras	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
	Área de Agricultura; Área de Meio Ambiente; Área de Assistência Agropecuária; Área de Desenvolvimento Rural Sustentável; Área de Saneamento; Área de Coordenação Geral; Área de Gestão do Programa Pró-rural	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	3	CC2 a CC6
	Secretaria de Educação	Secretário de	1	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		Educação		
Área de Gestão Pedagógica; Área de Apoio Administrativo; Área de Programas e Projetos; Área de Transporte Escolar; Área de Documentação e Controle.	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3	
	Assessor de Área II	3	CC2 a CC6	
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	1	Subsídio	
Área de Esporte; Área de Lazer; Área de Cultura.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6	
	Assessor de Área III	2	CC3 a CC8	
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Secretário de Ação Social e Defesa Civil	1	Subsídio	
Área de Proteção Social Básica; Área de Proteção Social Especial; Área de Gestão do SUAS; Área de Gestão de Programas Sociais.	Assessor de Área III	3	CC3 a CC8	
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	1	Subsídio	
Área de Gestão da Saúde; Área de Assistência à Saúde; Área de Vigilância em Saúde; Área de Assistência Farmacêutica e Terapia; Área de Agendamento; Área de Logística e transporte de pacientes.	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3	
	Assessor de Área II	2	CC2 a CC6	
	Assessor de Área III	2	CC3 a CC8	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgãos da Administração Indireta	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV	-	-	-
--	---	---	---	---

SUBSÍDIO – R\$ 9.043,68	
Símbolo	Vencimento
CC1	R\$ 7.899,71
CC2	R\$ 6.846,41
CC3	R\$ 5.266,46
CC4	R\$ 4.739,78
CC5	R\$ 3.686,50
CC6	R\$ 3.159,84
CC7	R\$ 2.633,22
CC8	R\$ 2.106,56

PROJETO DE LEI/2025, DE ... DE JANEIRO DE 2025
ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtde	C/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
2	Agente de Defesa Civil	9	40h	A	2.089,09	2.130,87	2.173,49	2.216,96	2.261,30	2.306,52	2.352,65	2.399,71	2.447,70	2.496,66	2.546,59	2.597,52	2.649,47	2.702,46	2.756,51	2.811,64	2.867,87	2.925,23
	Educador Social	8	40h	B	2.296,00	2.343,96	2.390,84	2.438,65	2.487,43	2.537,18	2.587,92	2.639,68	2.692,47	2.746,32	2.801,25	2.857,27	2.914,42	2.972,71	3.032,16	3.092,80	3.154,66	3.217,75
	Monitor de Educação Infantil	20	40h	C	2.506,91	2.557,05	2.608,19	2.660,35	2.713,56	2.767,83	2.823,19	2.879,65	2.937,24	2.995,99	3.055,91	3.117,03	3.179,37	3.242,95	3.307,81	3.373,97	3.441,45	3.510,28
3	Auxiliar Administrativo	32	40h	A	2.182,99	2.226,65	2.271,18	2.316,61	2.362,94	2.410,20	2.458,40	2.507,57	2.557,72	2.608,88	2.661,05	2.714,27	2.768,56	2.823,93	2.880,41	2.938,02	2.996,76	3.056,71
				B	2.401,29	2.449,31	2.498,30	2.548,27	2.599,23	2.651,22	2.704,24	2.758,33	2.813,49	2.869,76	2.927,16	2.985,70	3.045,42	3.106,32	3.168,45	3.231,82	3.296,46	3.362,38
				C	2.619,59	2.671,98	2.725,42	2.779,93	2.835,53	2.892,24	2.950,08	3.009,08	3.069,26	3.130,65	3.193,26	3.257,13	3.322,27	3.388,72	3.456,49	3.525,62	3.596,13	3.668,06
4	Operador de Máquina	18	40h	A	2.218,01	2.262,55	2.307,80	2.353,96	2.401,04	2.449,06	2.498,04	2.548,00	2.598,96	2.650,94	2.703,96	2.758,04	2.813,20	2.869,47	2.926,85	2.985,39	3.045,10	3.106,00
				B	2.440,01	2.488,81	2.538,59	2.589,36	2.641,14	2.693,97	2.747,85	2.802,80	2.858,86	2.916,04	2.974,36	3.033,84	3.094,52	3.156,41	3.219,54	3.283,93	3.349,61	3.416,60
				C	2.661,83	2.715,06	2.769,37	2.824,75	2.881,25	2.938,87	2.997,65	3.057,60	3.118,76	3.181,13	3.244,75	3.309,65	3.375,84	3.443,36	3.512,23	3.582,47	3.654,12	3.727,20
5	Aux. De Consultório Dentário	5	40h	A	2.302,71	2.348,76	2.395,74	2.443,65	2.492,53	2.542,38	2.593,28	2.645,09	2.697,99	2.751,95	2.806,99	2.863,13	2.920,39	2.978,80	3.038,38	3.099,14	3.161,13	3.224,35
				B	2.532,98	2.583,64	2.635,31	2.688,02	2.741,78	2.796,62	2.852,55	2.909,60	2.967,79	3.027,15	3.087,69	3.149,44	3.212,43	3.276,68	3.342,21	3.409,06	3.477,24	3.546,78
				C	2.763,25	2.818,52	2.874,89	2.932,39	2.991,03	3.050,85	3.111,87	3.174,11	3.237,59	3.302,34	3.368,39	3.435,76	3.504,65	3.574,56	3.646,05	3.718,97	3.793,35	3.869,22
6	Técnico em Agropecuária	2	40h	A	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83
				B	2.969,35	3.028,74	3.089,31	3.151,10	3.214,12	3.278,40	3.343,97	3.410,85	3.479,07	3.548,65	3.619,62	3.692,01	3.765,86	3.841,17	3.918,00	3.996,36	4.076,28	4.157,81
				C	3.239,29	3.304,08	3.370,16	3.437,56	3.506,31	3.576,44	3.647,97	3.720,93	3.795,35	3.871,25	3.948,68	4.027,65	4.108,21	4.190,37	4.274,18	4.359,66	4.446,85	4.535,79
7	Assistente Administrativo	15	40h	A	3.403,65	3.471,72	3.541,16	3.611,98	3.684,22	3.757,90	3.833,06	3.908,72	3.987,92	4.067,68	4.149,03	4.232,01	4.316,65	4.402,98	4.491,04	4.580,86	4.672,48	4.765,93
				B	3.744,02	3.818,90	3.895,27	3.973,18	4.052,64	4.133,70	4.216,37	4.300,70	4.386,71	4.474,44	4.563,93	4.655,21	4.748,32	4.843,28	4.940,15	5.038,95	5.139,73	5.242,52
				C	4.084,38	4.166,07	4.249,39	4.334,38	4.421,06	4.509,49	4.599,68	4.691,67	4.785,50	4.881,21	4.978,84	5.078,41	5.179,98	5.283,58	5.390,25	5.497,04	5.606,98	5.719,12
8	Fiscal Municipal	5	40h	A	4.366,06	4.453,38	4.542,45	4.633,30	4.725,96	4.820,48	4.916,89	5.015,23	5.115,54	5.217,85	5.322,20	5.428,65	5.537,22	5.647,96	5.760,92	5.876,14	5.993,66	6.113,54
				B	4.802,67	4.898,72	4.996,69	5.096,63	5.198,56	5.302,53	5.408,58	5.516,75	5.627,09	5.739,63	5.854,42	5.971,51	6.090,94	6.212,76	6.337,02	6.463,76	6.593,03	6.724,89
				C	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,42	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,39	7.336,25
9	Técnico em Vigilância Sanitária	2	40h	A	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,42	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,39	7.336,25
				B	5.763,20	5.878,46	5.996,30	6.115,95	6.238,27	6.363,04	6.490,30	6.620,10	6.752,50	6.887,55	7.025,30	7.165,81	7.309,13	7.455,31	7.604,42	7.756,50	7.911,63	8.069,87
				C	6.287,12	6.412,87	6.541,12	6.671,95	6.805,39	6.941,49	7.080,32	7.221,93	7.366,37	7.513,70	7.663,97	7.817,25	7.973,59	8.133,07	8.295,73	8.461,64	8.630,87	8.803,49
10	Assistente Social	4	30h	A	6.430,84	6.559,46	6.690,65	6.824,46	6.960,95	7.100,17	7.242,17	7.387,01	7.534,75	7.685,45	7.839,16	7.995,94	8.155,86	8.318,98	8.485,36	8.655,06	8.828,17	9.004,73
				B	7.073,92	7.215,40	7.359,71	7.506,90	7.657,04	7.810,18	7.966,39	8.125,72	8.288,23	8.453,99	8.623,07	8.795,54	8.971,45	9.150,87	9.333,89	9.520,57	9.710,98	9.905,20
				C	7.717,01	7.871,35	8.028,78	8.189,35	8.353,14	8.520,20	8.690,60	8.864,42	9.041,70	9.222,54	9.406,99	9.597,03	9.797,03	9.982,77	10.182,43	10.395,83	10.593,80	10.805,67
11	Farmacêutico	2	40h	A	7.146,37	7.288,28	7.434,04	7.582,72	7.734,38	7.889,07	8.046,85	8.207,78	8.371,94	8.539,38	8.710,17	8.884,37	9.062,06	9.243,30	9.428,16	9.616,73	9.809,06	10.005,24
				B	7.859,91	8.017,11	8.177,45	8.341,00	8.507,82	8.677,97	8.851,53	9.028,56	9.209,13	9.393,32	9.581,18	9.772,81	9.968,26	10.167,63	10.370,98	10.578,40	10.789,97	11.005,77
				C	8.574,44	8.745,93	8.920,85	9.099,27	9.281,25	9.466,88	9.656,22	9.849,34	10.046,33	10.247,25	10.452,20	10.661,24	10.874,47	11.091,96	11.313,80	11.540,07	11.770,87	12.006,29
12	Advogado	3	40h	A	7.441,14	7.589,96	7.741,76	7.896,60	8.054,53	8.215,62	8.379,93	8.547,53	8.718,48	8.892,85	9.070,71	9.252,12	9.437,16	9.625,91	9.818,43	10.014,79	10.215,09	10.419,39
				B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33
				C	8.929,37	9.107,96	9.290,11	9.475,92	9.665,44	9.858,74	10.055,92	10.257,04	10.462,18	10.671,42	10.884,85	11.102,55	11.324,60	11.551,09	11.782,11	12.017,75	12.258,11	12.503,27
13	Médico	8	40h	A	16.431,65	16.760,28	17.095,49	17.437,40	17.786,15	18.141,87	18.504,71	18.874,80	19.252,30	19.637,34	20.030,09	20.430,69	20.839,31	21.256,09	21.681,21	22.114,84	22.557,13	23.008,28
				B	18.074,82	18.436,31	18.805,04	19.181,14	19.564,76	19.956,06	20.355,18	20.762,28	21.177,53	21.601,08	22.033,10	22.473,76	22.923,24	23.381,70	23.849,33	24.326,32	24.812,85	25.309,10
				C	19.717,98	20.112,34	20.514,59	20.924,88	21.343,38	21.770,24	22.205,65	22.649,76	23.102,76	23.564,81	24.036,11	24.516,83	25.007,17	25.507,31	26.017,46	26.537,80	27.068,56	27.609,93

PROJETO DE LEI/2025, DE ... DE JANEIRO DE 2025
ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtde	C/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
14	Motorista	30	40h	A	1.842,61	1.879,46	1.917,05	1.955,39	1.994,30	2.034,39	2.075,08	2.116,58	2.158,91	2.202,09	2.246,13	2.291,05	2.336,88	2.383,61	2.431,28	2.479,91	2.529,51	2.580,10
				B	2.026,87	2.067,41	2.108,76	2.150,93	2.193,95	2.237,83	2.282,59	2.328,24	2.374,80	2.422,30	2.470,74	2.520,16	2.570,56	2.621,97	2.674,41	2.727,90	2.782,46	2.838,11
				C	2.211,13	2.255,35	2.300,46	2.346,47	2.393,40	2.441,27	2.490,09	2.539,90	2.590,69	2.642,51	2.695,36	2.749,26	2.804,25	2.860,34	2.917,54	2.975,89	3.035,41	3.096,12

Handwritten signature or mark.

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO III - QUADRO SUPLEMENTAR

			Níveis																						
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18					
Cargo	Qtde	c/h	Padrão																						
Agente de Serviços Públicos I	2	40h	A	1.508,46	1.538,63	1.569,40	1.600,79	1.632,81	1.665,46	1.698,77	1.732,75	1.767,40	1.802,75	1.838,80	1.875,58	1.913,09	1.951,35	1.990,38	2.030,19	2.070,79	2.112,21				
	Agente de Serviços Públicos II	5	40h	A	1.842,61	1.879,46	1.917,05	1.955,39	1.994,50	2.034,39	2.073,08	2.116,58	2.158,91	2.202,09	2.246,13	2.291,05	2.336,88	2.383,61	2.431,28	2.479,91	2.529,51				
		13	40h	A	2.302,71	2.348,76	2.395,74	2.443,65	2.492,53	2.542,38	2.593,23	2.645,09	2.697,99	2.751,95	2.806,99	2.863,13	2.920,39	2.978,80	3.038,38	3.099,14	3.161,13				
		Auxiliar de Enfermagem	2	40h	A	1.842,61	1.879,46	1.917,05	1.955,39	1.994,50	2.034,39	2.073,08	2.116,58	2.158,91	2.202,09	2.246,13	2.291,05	2.336,88	2.383,61	2.431,28	2.479,91	2.529,51			
			Encadeador	2	40h	A	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71		
Técnico em Nível Superior I	2	40h	A	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83				
	Cargo	Qtde	c/h	Padrão																					
	Agente de Serviços Gerais	26	40h	A	1.508,46	1.538,63	1.569,40	1.600,79	1.632,81	1.665,46	1.698,77	1.732,75	1.767,40	1.802,75	1.838,80	1.875,58	1.913,09	1.951,35	1.990,38	2.030,19	2.070,79	2.112,21			
		Agente de Serviços Gerais	22	40h	B	1.659,31	1.692,49	1.726,34	1.760,87	1.796,09	1.832,01	1.868,65	1.906,02	1.944,14	1.983,02	2.022,68	2.063,14	2.104,40	2.146,49	2.189,42	2.233,21	2.277,87	2.323,43		
Agente de Serviços Gerais			7		C	1.810,15	1.846,36	1.883,28	1.920,95	1.959,37	1.998,55	2.038,53	2.079,30	2.120,88	2.163,30	2.206,57	2.250,70	2.295,71	2.341,62	2.388,46	2.436,23	2.484,95			
Agente Operacional			5	40h	A	1.508,46	1.538,63	1.569,40	1.600,79	1.632,81	1.665,46	1.698,77	1.732,75	1.767,40	1.802,75	1.838,80	1.875,58	1.913,09	1.951,35	1.990,38	2.030,19	2.070,79	2.112,21		
			Agente Operacional	1	40h	B	1.659,31	1.692,49	1.726,34	1.760,87	1.796,09	1.832,01	1.868,65	1.906,02	1.944,14	1.983,02	2.022,68	2.063,14	2.104,40	2.146,49	2.189,42	2.233,21	2.277,87		
Agente Operacional	0		C	1.810,15	1.846,36	1.883,28	1.920,95	1.959,37	1.998,55	2.038,53	2.079,30	2.120,88	2.163,30	2.206,57	2.250,70	2.295,71	2.341,62	2.388,46	2.436,23	2.484,95	2.534,65				

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO IV - QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS (Art. 19 do ADCT de CF/88)
QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS (Lei Municipal 880/2006 e Lei Municipal 1042/2009)

Número de Vagas	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	Vencimento
1	Técnico Contábil	40h	-----
1	Serviços Gerais	40h	-----

Número de Vagas	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	Vencimento
30	Agente Comunitário de Saúde	40h	3.036,00
1	Agente de Combate a Endemias	40h	3.036,00

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR
JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS
QUADRO PERMANENTE

Classes															
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.192,16	2.279,85	2.371,04	2.465,88	2.564,52	2.667,10	2.773,78	2.884,73	3.000,12	3.120,13	3.244,93	3.374,73	3.509,72	3.650,11	3.796,11
C	2.411,38	2.507,83	2.608,14	2.712,47	2.820,97	2.933,81	3.051,16	3.173,21	3.300,13	3.432,14	3.569,43	3.712,20	3.860,69	4.015,12	4.175,72
D	2.630,59	2.735,82	2.845,25	2.959,06	3.077,42	3.200,52	3.328,54	3.461,68	3.600,15	3.744,15	3.893,92	4.049,68	4.211,66	4.380,13	4.555,33

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR
JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (em extinção)

Classes															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Nível															
A	1.753,73	1.823,88	1.896,83	1.972,71	2.051,62	2.133,68	2.219,03	2.307,79	2.400,10	2.496,10	2.595,95	2.699,79	2.807,78	2.920,09	3.036,89

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS
QUADRO PERMANENTE

Classes															
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.630,59	2.735,81	2.845,25	2.959,06	3.077,42	3.200,51	3.328,54	3.461,68	3.600,14	3.744,15	3.893,92	4.049,67	4.211,66	4.380,13	4.555,33
B	3.288,24	3.419,77	3.556,56	3.698,82	3.846,77	4.000,64	4.160,67	4.327,10	4.500,18	4.680,19	4.867,39	5.062,09	5.264,57	5.475,16	5.694,16

7

C	3.617,06	3.761,74	3.912,21	4.068,70	4.231,45	4.400,71	4.576,74	4.759,81	4.950,20	5.148,21	5.354,13	5.568,30	5.791,03	6.022,67	6.263,58
D	3.945,89	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,52	5.400,22	5.616,22	5.840,87	6.074,51	6.317,49	6.570,19	6.833,00

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025

ANEXO VIII - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE (em extinção)

JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.630,59	2.735,81	2.845,25	2.959,06	3.077,42	3.200,51	3.328,54	3.461,68	3.600,14	3.744,15	3.893,92	4.049,67	4.211,66	4.380,13	4.555,33
B	3.288,24	3.419,77	3.556,56	3.698,82	3.846,77	4.000,64	4.160,67	4.327,10	4.500,18	4.680,19	4.867,39	5.062,09	5.264,57	5.475,16	5.694,16
C	3.617,06	3.761,74	3.912,21	4.068,70	4.231,45	4.400,71	4.576,74	4.759,81	4.950,20	5.148,21	5.354,13	5.568,30	5.791,03	6.022,67	6.263,58
D	3.945,89	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,52	5.400,22	5.616,22	5.840,87	6.074,51	6.317,49	6.570,19	6.833,00

7